



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº282/2019

Mensagem nº149/2019

Comissão: **Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **André Pinto de Afonseca**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 18 / 12 / 2019
PRESIDENTE

Ementa: “Cria cargos em Comissão na Estrutura Organizacional da Prefeitura de Miguel Pereira e dá providências”.

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre a criação de cargos em Comissão na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, uma vez que se faz necessário tendo em vista a atual situação operacional da Prefeitura, por força de demandas geradas, de profissionais que possam atender as diversas Secretarias Municipais em sua nova realidade, conforme frisou o Chefe do Executivo.

O projeto traz o Impacto Orçamentário Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesas. Revela a criação de 5 cargos de assessor operacional, DAS-1, para lotação nas Secretarias de Obras e Serviço Público, de Saúde, de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, de Transporte, Trabalho e Ordem Pública.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

II - Conclusão do Relator:

O projeto não apresenta vício de iniciativa. A criação de cargos reflete questões administrativas e institucionais, que devem ser adotadas dentro do Planejamento, Organização e Controle, competência exclusivas do chefe do Executivo.

Logo, dentro da ótica Legal e Constitucional não há qualquer reparo a ser feito.

Por fim, a matéria traz como plano de fundo o objetivo de comissionar profissionais que possam atender todas as Secretarias Municipais, gerando uma melhor eficiência às esferas da Administração Pública.

Este relator vota pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

É como vota o Relator.

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 16 de dezembro de 2019.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente